



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº. 1.661 de 03 de setembro de 2.007.**

“Dispõe sobre Convênio do Município com o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) para instalação de uma Agência na Cidade e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Manga, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Joaquim de Oliveira Sá Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o autorizado o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), para instalação da Agência da Previdência Social no Município.

**Art. 2º** - Para proceder a instalação da Agência a que se refere o art. 1º desta lei, fica o executivo Municipal autorizado a arcar com o total ou parte das seguintes obrigações:

I – Processo de cessão de imóvel ou sua locação para o uso do INSS pelo prazo de 01(um) ano;

II – Pagamento de água e energia elétrica pelo prazo de 01 ano;

III – Fornecimento dos serviços de segurança e limpeza pelo prazo de 01 ano;

IV – Fornecer divisórias para construção de uma sala de perícia médica e balcões de atendimento;

V – Sinalizar a Agência da Previdência Social nos padrões do INSS, conforme manual a ser fornecido pelo INSS;

VI – Fornecer pessoal qualificado para as obras de montagem necessárias para instalações da Agência da Previdência Social, tais como: Eletricista, encanador hidráulico, técnico em rede lógica e pedreiro.

**Art. 3º** - Os entes envolvidos nesta lei serão: Prefeitura Municipal de Manga – MG, Prefeituras da Região e Entidades Civis.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Em se tratando de parcerias, o INSS deverá encaminhar ao Executivo Municipal, as especificações necessárias, dentro dos padrões básicos da Previdência Social, para que seja realizada a adequação do local de atendimento.

**Art 5º** - Fica o poder executivo a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Manga – MG, 03 de setembro de 2007.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal